

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 10 DE SETEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.879/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 55 /2025

Processo Administrativo nº 43 /2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4107603/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPÚ MAIS QUE ENERGIA, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 23 de setembro de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia 23 de setembro de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 10 de setembro de 2025 .

ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA



EDITAL ACESSE AQUI



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:10.09.2025
16:56:21 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PPA 2026-2029)**

A Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em cumprimento à legislação pertinente, comunica e convida a população para elaboração de propostas para o Plano Plurianual – PPA, deste Município, para o período de 2026 a 2029, nos termos da legislação pertinente.

Data: 22 de setembro de 2025 (segunda-feira)
Horário: 14hs00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Faxinal/PR.
Endereço: Avenida Brasil, 694

Forma: Presencial com transmissão pela internet, permitindo-se a participação popular simultânea de forma virtual/online/live pelo Facebook da Câmara Municipal de Faxinal.

Faxinal-PR, em 10 de setembro de 2025

Hermes Antonio Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Divulgue-se

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(LOA 2026)**

A Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em cumprimento à legislação pertinente, comunica e convida a população para a realização de Audiência Pública, com o objetivo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Data: 22 de setembro de 2025 (segunda-feira)
Horário: 15hs00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Faxinal/PR.
Endereço: Avenida Brasil, 694

Forma: Presencial com transmissão pela internet, permitindo-se a participação popular simultânea de forma virtual/online/live pelo Facebook da Câmara Municipal de Faxinal.

Faxinal-PR, em 10 de setembro de 2025

Hermes Antonio Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Divulgue-se



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Antônio Mello da Silveira Júnior, 520, Centro - Tel. (43) 3461-3781 – CEP 86840-000 – FAXINAL-PR

RESOLUÇÃO 006/2025

Faxinal, 09 de setembro de 2025

Considerando a ATA 002/2025, após debate entre os conselheiros, sobre a implementação de um programa para atender adolescentes e jovens, através da Deliberação 036/2025 – CEAS-PR, vinculado à Secretaria de Promoção Social.

RESOLVE

Inscrever o programa Agente da Cidadania, como programa vinculado ao CMDCA, para os anos de 2025/2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EDI WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS
Data: 10/09/2025 13:48:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Édi Willian Moreira dos Santos
Presidente do CMDCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Faxinal torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a **Licença Ambiental Simplificada**, para **armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos (barracão para triagem de resíduos sólidos urbanos não perigosos)**, localizado na Estrada Rural Bufadeira da Fonte, s/nº, Faxinal/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Faxinal torna público que requereu ao Instituto Água e Terra a **Renovação de sua Licença Ambiental Simplificada**, para **armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos (barracão para triagem de resíduos sólidos urbanos não perigosos)**, localizado na Estrada Rural Bufadeira da Fonte, s/nº, Faxinal/PR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 397/2025**

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

JOSINEI SANTOS RIBEIRO, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Motorista, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2015/2016, sendo 10 dias de abono pecuniário e 20 dias do dia 22/09/2025 à 11/10/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13.067/2025

SÚMULA: Nomear servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **MARIA EDUARDA LIDUARIO CAMACHO**, inscrito no CPF: 118.***.169-**, no cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE IV, SÍMBOLO CC-04**, no dia 10/09/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CAISAN - FAXINAL****Decreto nº 13069, de 10 de setembro, de 2025**

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 2004/2014, **DECRETA**:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- **VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- **VIII**- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.



- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- a) Secretaria de Promoção Social
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Agricultura e Pecuária
- e) Secretaria de Governo

Será presidida pelo Secretário Municipal de Promoção Social

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os decretos anteriores, e todas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CONSEA - Faxinal

Decreto nº 13070, de 10 de setembro, de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Faxinal do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2004/2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Faxinal, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

- **I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



- **III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Promoção Social
- b) Secretaria de Saúde
- c) Secretaria de Educação

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:



I – Plenário;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Promoção Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os decretos anteriores, e todas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N ° 13071**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Faxinal, senhor Hermes Antônio Santa Rosa no uso das atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Faxinal, conforme abaixo especificado:

I – Secretaria de Promoção Social

Membro titular: Selma Costa Santa Rosa CPF: 644.***.669-**

Suplente: Íria Stein Siena CPF: 057.***.769-**

II - Secretaria de Educação

Membro titular: Angela Vanessa Tarosso Scaff CPF: 019.***.279-**

Suplente: Tatiane de Jesus CPF: 083.***.999-**

II – Secretaria de Saúde

Membro titular: Reginaldo da Cruz Junior CPF: 048.***.929-**

Suplente: Dalva Batista de Oliveira CPF 599.***.549-**

IV- Secretaria de Agricultura e Pecuária

Membro titular: Reginaldo Antonio Pavesi CPF: 556.***.209-**

Suplente: Denise Loures da Silva CPF: 061.***.309-**

V- Secretaria de Governo

Membro Titular: Hermes Costa Santa Rosa CPF: 045.***.369-**

Suplente: Edi Willian Moreira dos Santos CPF: 060.***.445-**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:10.09.2025
16:56:21 -03